



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA CIÊNCIAS
E MATEMÁTICA



Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em
Educação para Ciências e Matemática

Outubro/2017



Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação para Ciências e Matemática

Capítulo I

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* em Educação para Ciências e Matemática (PPGECM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG oferece cursos de mestrado profissional e de doutorado profissional em Educação para Ciências e Matemática, visando proporcionar ao egresso uma formação pedagógica e tecnológica ampla e aprofundada para o desenvolvimento de atividades profissionais e acadêmicas, de modo que possa atuar no estudo, pesquisa e intervenção na/sobre a educação básica e superior, possibilitando uma melhor qualidade da educação e o consequente desenvolvimento socioeconômico e tecnológico da Região Centro-Oeste e do Brasil.

Art. 2º. O PPGECM tem por objetivos:

- I qualificar professores, pesquisadores e outros profissionais, com vista à atuação na educação básica e superior, preferencialmente pública;
- II atuar em inovação de tecnologia, desenvolvendo projetos com ações estratégicas aplicadas aos setores sociais, de gestão de políticas e de educação, especialmente no que se refere ao ensino de Ciências e Matemática;
- III atuar em equipes multi/interdisciplinares;
- IV promover a interação entre formação acadêmica e ensino de Ciências e Matemática, atuando no tripé pesquisa, ensino e extensão;
- V desenvolver habilidades de elaboração e de avaliação de projetos e de trabalhos acadêmicos;
- VI atuar na execução de projetos de inovação educacional;
- VII atuar, com qualidade, na educação pública e privada.



Capítulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Estrutura

Art. 3º. Integram a estrutura do PPGECM:

I o Conselho Pleno, composto por todos os docentes credenciados no Programa;

II o Colegiado, com funções deliberativas;

III a Coordenação, com funções acadêmico-administrativas.

Art. 4º. O Conselho Pleno do PPGECM tem a atribuição de eleger o Coordenador do Programa.

§ 1º. O Conselho Pleno do PPGECM será presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 2º. O Conselho Pleno poderá se reunir mediante a solicitação do Coordenador do Programa ou de qualquer dos seus membros, por meio de requerimento ao Coordenador.

Art. 5º. O Colegiado do PPGECM é constituído por:

I Coordenador do Programa, como Presidente;

II quatro docentes do quadro permanente credenciados ao Programa, sendo que cada linha de pesquisa será representada por um único docente, exceto a linha de pesquisa Fundamentos, Metodologias e Recursos para a educação para Ciências e Matemática que, por se dividir em um número maior de sublinhas, é representada por dois docentes;

III dois representantes do corpo discente, sendo um aluno do mestrado e um do doutorado, escolhidos entre seus pares;

IV um representante dos servidores técnico-administrativos lotados na Pós-Graduação, escolhido entre seus pares.

§ 1º. A escolha dos representantes docentes, prevista no inciso II, é feita por linha de pesquisa, sendo que todos os professores credenciados e participantes da mesma tem direito a voto;



§ 2º. Para cada membro do Colegiado, há um suplente, também eleito entre seus pares.

§ 3º. Os representantes dos docentes e dos técnicos administrativos são eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

§4º. Os representantes dos discentes são eleitos para um mandato de um ano, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

§ 5º. O número de integrantes do Colegiado poderá ser modificado em função de alterações no número de linhas de pesquisa do PPGECM. Tal modificação deverá ser proposta pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 6º. O PPGECM do IFG tem um Coordenador.

§ 1º. O Coordenador deve ser um docente permanente no Programa e eleito pelos membros do Conselho Pleno.

§ 2º. O mandato do Coordenador tem duração de dois anos, sendo permitida sua recondução, por meio de nova eleição.

Seção II

Da Coordenação

Art. 7º. Compete ao Coordenador a supervisão de todas as atividades do PPGECM e, em particular:

I convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II organizar, ouvido o Colegiado, o plano anual do PPGECM;

III supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

IV coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino de cada disciplina e a execução dos trabalhos acadêmicos;

V cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre os assuntos relativos aos cursos;

VI contatar outros centros de ensino e de pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais para intercâmbio cultural e científico e apoio administrativo e financeiro;



- VII administrar os recursos destinados ao Programa, bem como providenciar e efetuar as prestações de contas, sob apreciação e aprovação do Colegiado;
- VIII responder pelo expediente administrativo;
- IX apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Programa;
- X propor, com a aprovação do Colegiado, a abertura de novas vagas para o Processo Seletivo;
- XI propor e nomear, com a aprovação do Colegiado, as comissões permanentes e transitórias;
- XII propor e nomear, com a aprovação do Colegiado, os componentes das bancas examinadoras;
- XIII tratar e supervisionar assuntos sobre bolsas de estudo;
- XIV coordenar os processos de aproveitamento de estudos para equivalência e dispensa de disciplina, sob consulta do(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina ou equivalente;
- XV decidir com o Colegiado sobre assuntos relevantes para o Programa;
- XVI representar legalmente o PPGECM perante instituições governamentais e não governamentais para cuidar de assuntos de interesse do Programa;
- XVII responsabilizar-se pelo fornecimento de dados aos órgãos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação, tanto de ordem interna quanto externa.

Seção III

Do Colegiado

Art. 8º. São atribuições do Colegiado do PPGECM:

- I colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo da Pós-Graduação;
- III propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:
 - a) as disciplinas obrigatórias e optativas e o quadro de professores integrantes do currículo dos cursos, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo



programático e respectiva bibliografia recomendada, cargas horárias e número correspondente em créditos e condições de aprovação;

b) outras atividades acadêmicas, que possam ser aproveitadas para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos;

c) alterações da estrutura curricular dos cursos e do regimento do Programa;

IV estabelecer a lista das disciplinas curriculares e respectivos professores em cada período letivo;

V aprovar os nomes que deverão integrar o Corpo Docente e designar, dentre os seus membros, as comissões permanentes e transitórias propostas pela Coordenação;

VI homologar a designação do Professor Orientador e aprovar o Plano de Trabalho do aluno regular;

VI aprovar os nomes que comporão as bancas examinadoras para a qualificação e defesa de dissertações e teses;

VII decidir sobre a dispensa e a equivalência de disciplinas;

VIII decidir sobre os recursos físicos, financeiros e humanos do Programa;

IX aprovar, por proposta da Coordenação, o limite de vagas oferecidas pelo Programa;

X fixar o calendário de cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico da Instituição;

XI deliberar sobre os pedidos de trancamento de matrícula por razões excepcionais e sobre os casos de desligamento de alunos;

XII propor e deliberar sobre alterações, inclusões e exclusões de linhas e sublinhas de pesquisa;

XIII aprovar o Regimento Interno PPGECM e suas alterações;

XIV opinar sobre quaisquer outras matérias importantes para o PPGECM.

Art. 9º. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com pauta apresentada em sua convocação. Às reuniões ordinárias poderão se somar reuniões extraordinárias, convocadas pela coordenação.



§ 1º As reuniões do Colegiado ocorrerão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º A ausência injustificada de membro do Colegiado em três reuniões sucessivas ou cinco alternadas implicará o seu desligamento do Colegiado.

Seção IV Do Corpo Docente

Art. 10. O Corpo Docente do PPGECM, considerando a regulamentação da Capes, é constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de doutor, nas seguintes categorias:

I Professores Permanentes - docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- b) participação de projetos de pesquisa do Programa;
- c) orientação de alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- d) vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - d1) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - d2) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - d3) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

II Professores Visitantes - docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para



colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III Professores Colaboradores - docentes membros do Corpo Docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 11. O Colegiado realizará o credenciamento de novos professores no Corpo Docente do Programa, por meio de edital, caso tenha disponibilidade de vaga, a ser definida pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O ingresso no Corpo Docente do Programa deverá atender às orientações da área, observando os seguintes aspectos:

I ser portador de título de Doutor, obtido em programa reconhecido pela Capes;

II ter disponibilidade de no mínimo dez horas semanais para se dedicar ao Programa, no caso de docente permanente;

III demonstrar produção técnico-científica de valor comprovado nas áreas de ensino e educação;

IV possuir experiência em orientação de pelo menos cinco trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou monografias de pós-graduação *lato sensu* e/ou iniciação científica de graduação e/ou dissertações e/ou teses.

Art. 12. O credenciamento dos docentes será realizado a cada três anos, mediante avaliação do Colegiado, com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação dos cursos pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:



I dedicação às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, orientação e participação em comissões examinadoras;

II produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação de valor comprovado em sua área de atuação;

III execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGECM.

Parágrafo único. Os professores que não atenderem a contento o estabelecido no *caput* deste artigo poderão ser, conforme decisão do Colegiado, descredenciados do Programa.

Capítulo III

Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula

Art. 13. O ingresso será realizado por processo seletivo, conforme edital divulgado anualmente.

§ 1º. O regime de funcionamento dos Cursos é semestral, devendo, ao final de cada semestre, o aluno renovar sua matrícula para o período seguinte junto à Coordenação do Curso, inclusive durante o período de pesquisa e redação da dissertação ou da tese.

§ 2º. O tempo regular para integralização do curso de mestrado é de 30 meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais seis meses. e o do doutorado é de 48 meses, podendo ser prorrogado excepcionalmente por até 12 meses.

Art. 14. Estará hábil a ingressar no mestrado profissional o candidato que:

I houver concluído curso de graduação (licenciatura ou bacharelado) ou superior em tecnologia, devidamente reconhecido pelo MEC;

II obtiver aprovação no processo seletivo do curso;

III apresentar, nos prazos estabelecidos no edital da seleção, a documentação exigida para a matrícula.

Art. 15. Estará hábil a ingressar no doutorado profissional o candidato que:

I houver concluído curso de mestrado reconhecido pela CAPES;



II obtiver aprovação no processo seletivo do curso;

III apresentar, nos prazos estabelecidos no edital da seleção, a documentação exigida para a matrícula.

Art. 16. Para a seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado serão consideradas as seguintes etapas:

I exame de suficiência em língua estrangeira – os idiomas serão definidos no edital de seleção;

II prova escrita sobre tema da área de concentração;

III avaliação do Projeto de Pesquisa;

IV avaliação do currículo Lattes do candidato.

§ 1º. A proposta de projeto de pesquisa deverá ser elaborada, conforme modelo disponibilizado em edital, e orientada segundo uma das linhas de pesquisa da área de concentração do Programa.

§ 2º. As etapas previstas nos incisos I e IV têm caráter classificatório e as previstas nos incisos I e III têm caráter eliminatório e classificatório.

Art. 17. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no processo seletivo estabelecido no Artigo 16, obedecendo ao limite máximo de vagas oferecido pelo Programa.

Parágrafo único. A ordem de classificação seguirá os critérios de avaliação estabelecidos no edital de seleção.

Art. 18. As vagas serão distribuídas entre as diferentes linhas de pesquisa, de acordo com o número de professores orientadores.

Art. 19. O aluno terá o prazo máximo de seis meses, após a matrícula inicial, para solicitar oficialmente ao Coordenador o registro do seu projeto de pesquisa por meio da entrega do Plano de Trabalho assinado pelo Professor Orientador, no ato da solicitação de registro.

§1º. A orientação do aluno de pós-graduação regular será feita somente por docente credenciado ao Programa.



§2º. O tema do projeto deverá ser preferencialmente voltado para estudos no contexto do ensino de Ciências e Matemática na educação básica, em instituições públicas.

§3º. Em função de especificidades de áreas de formação admitir-se-á a figura do coorientador.

Art. 20. São duas as categorias de alunos no Programa:

I aluno regular, aqueles aceitos e ingressos no Programa;

II aluno especial, aqueles que não possuem vínculo com o Programa, mas que estão matriculados em disciplinas isoladas.

Capítulo IV Da Transferência

Art. 21. O Programa poderá receber alunos transferidos de outros programas de pós-graduação, desde que atendidas as seguintes condições:

I existência vagas;

II candidato oriundo de curso de mestrado ou de doutorado aprovado pela Capes;

Parágrafo único. O Colegiado deliberará sobre solicitação de transferência, a partir da análise da documentação exigida.

Art. 22. Caso a solicitação de transferência, prevista no artigo 21, seja deferida o aluno deverá solicitar o aproveitamento de disciplinas ou créditos obtidos em outro programa.

Parágrafo único. No caso obtido no *caput* analisará as equivalências e emitirá parecer.

Capítulo V Do Aproveitamento de Estudos

Art. 23. Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas pelo aluno em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* em áreas de concentração correlacionadas às do PPGECM do IFG, ou disciplinas cursadas, como aluno especial, no próprio Programa,



§ 1º. O limite para aproveitamento de estudos é de no máximo 40% dos créditos previstos para as disciplinas do curso.

§ 2º. Somente serão aproveitados os créditos cursados em até cinco anos da data de solicitação.

Art. 24. No caso de disciplinas cursadas no PPGECEM, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa requerimento, de acordo com modelo próprio, juntamente com declaração de disciplina cursada emitida pela Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 25. No caso de disciplinas cursadas em outros programas o aluno deverá encaminhar requerimento, de acordo com modelo próprio, para a coordenação do Programa que, mediante a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado do Programa emitirá o parecer final.

§ 1º. Somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em programas *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES.

§ 2º. Para as disciplinas mencionadas no *caput* desse artigo, deverão ser anexados ao processo cópia do histórico escolar do curso de origem ou declaração constando nome do programa e da Instituição de origem, nome da disciplina, carga horária/créditos, data em que a mesma foi cursada, percentual de frequência e nota obtida, bem como a ementa e o programa da disciplina cursada.

Art. 26. O aluno de doutorado portador de título de mestrado obtido no PPGECEM poderá, a critério do Colegiado, validar o máximo de 24 créditos das disciplinas cursadas.

Capítulo VI

Das Disciplinas e da Avaliação

Art. 27. Os alunos regulares do curso de Mestrado Profissional em Educação para Ciências e Matemática deverão cumprir no mínimo 30 créditos em disciplinas



obrigatórias do núcleo comum, obrigatórias do núcleo específico, optativas, de prática docente e de dissertação de mestrado. Assim, distribuídas:

I doze créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo comum;

II oito créditos em disciplinas obrigatórias do núcleo específico;

III quatro créditos em disciplinas optativas;

IV dois créditos em disciplinas de prática docente;

V vinte e quatro créditos em dissertação de mestrado e produto educacional.

§ 1º. Caso o aluno conclua o curso em 30 meses deverá cursar mais dois créditos em dissertação de mestrado.

§ 2º. As disciplinas do núcleo comum oferecerão a formação básica para as linhas de pesquisa do mestrado profissional.

§ 3º. As disciplinas do núcleo específico referem-se às linhas de pesquisas específicas do mestrado profissional.

§ 4º. A critério do orientador, tendo o aluno cumprido os créditos das disciplinas obrigatórias do núcleo específico poderá cursar outras disciplinas deste núcleo como disciplinas optativas.

Art. 28. Os alunos regulares do curso de doutorado em Educação para Ciências e Matemática deverão cumprir no mínimo 36 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas.

I vinte e quatro créditos em disciplinas obrigatórias;

II doze créditos em disciplinas optativas;

III quatro créditos em seminário de pesquisa;

IV quatro créditos de prática docente supervisionada;

V quarenta e oito créditos de tese de doutorado e produto educacional.

§ 1º. Caso o aluno conclua o curso com mais de 36 meses deverá cursar mais dois créditos em tese de doutorado a cada semestre.

§ 2º. A critério do orientador, tendo o aluno cumprido os créditos das disciplinas obrigatórias do núcleo específico poderá cursar outras disciplinas deste núcleo como disciplinas optativas.



Art. 29. A avaliação de desempenho do aluno nas disciplinas será realizada de acordo com os planos de ensino apresentados pelos docentes e o sistema de conceitos para as disciplinas obrigatórias e optativas deverá seguir o seguinte critério:

Conceito	Nota
A	9,0 – 10,0
B	7,5 – 8,9
C	6,0 – 7,4
D	0,0 – 5,9

§ 1º. O conceito D não dá direito à validação de crédito na disciplina.

§ 2º. O conceito obtido pelo aluno regular será inserido no seu histórico escolar juntamente com a carga horária da disciplina correspondente.

Art. 30. Será condição necessária para aprovação nas disciplinas obrigatórias e nas optativas o seguinte:

I obtenção do conceito mínimo C, conforme estabelece o Artigo 29;

II frequência mínima igual ou superior a 75% da carga horária correspondente.

Art. 31. A disciplina Atividades Individuais e Seminário terá sistema de avaliação de desempenho expresso por meio de um dos conceitos, sendo (Ap) para Aprovado e (NAp) para Não Aprovado, considerando-se o seguinte:

§ 1º. A disciplina de Atividades Individuais e Seminário envolve tarefas determinadas pelo orientador e apresentação de trabalhos.

§ 2º. A disciplina de Atividades Individuais e Seminário requer os procedimentos administrativos regulares de inscrição, participação, avaliação e entrega de trabalhos ao longo e/ou no final do semestre.

§ 3º. O conceito obtido pelo aluno nessa disciplina deve ser encaminhado e registrado na Coordenação do Programa.



Capítulo VII

Do Exame de Qualificação e da Defesa

Art. 32. O exame de qualificação, para o mestrado profissional, deverá ser até o final do quarto semestre de integralização do curso e, para o doutorado profissional, deverá ser até o final do sétimo.

§ 1º. Para solicitar a qualificação o aluno deve ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira.

a) No caso do mestrado o aluno deverá apresentar suficiência em uma língua estrangeira;

b) No caso do doutorado o aluno deverá apresentar suficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas obrigatoriamente a língua inglesa.

§ 2º. A solicitação para o exame de qualificação deverá ser requerida pelo orientador com proposta dos componentes da banca examinadora, sendo apresentada na Coordenação do Programa com antecedência de sessenta dias de sua realização, após o aluno ter cumprido as atividades previstas no Plano de Trabalho registrado na Coordenação, previsto no Artigo 19.

§ 3º. A banca examinadora de qualificação de mestrado será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo formada por no mínimo três membros, incluindo-se o orientador, um docente credenciado ao curso ou professor do IFG e um membro externo ao IFG.

§ 4º. A banca examinadora de qualificação de doutorado será indicada pelo orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo formada por no mínimo cinco membros, incluindo-se o orientador, dois docentes do quadro do IFG, podendo ser do PPGECEM ou não, e dois docentes externos ao IFG.

§ 5º. Para a composição da banca examinadora de qualificação de mestrado, será designado como suplente um docente pertencente ao PPGECEM, e para a banca examinadora de doutorado serão designados como suplentes dois docentes, sendo um do PPGECEM e um externo ao quadro de docentes do Programa.



§ 6º. O Colegiado do curso tem o prazo máximo de vinte dias, a partir da solicitação do exame de qualificação, para deliberar e divulgar o resultado da avaliação do requerimento do exame de qualificação.

§ 7º. Após aprovação da banca examinadora pelo Colegiado, o aluno e seu orientador, deverão encaminhar o trabalho, a ser qualificado (versão digital e/ou impressa), para todos os membros. O envio deverá ocorrer com antecedência mínima de trinta dias em relação à data de qualificação.

§ 8º. O exame de qualificação constará da apresentação escrita e oral do trabalho de dissertação, ou de tese, com os resultados da pesquisa para a banca examinadora, a qual proporá adequações e orientações necessárias à finalização do trabalho.

§ 9º. O exame de qualificação terá apresentação restrita à banca examinadora.

§ 10. O aluno deverá ser aprovado por todos os membros da banca examinadora do exame de qualificação. O aluno reprovado poderá submeter-se a apenas mais um exame de qualificação, sendo a nova submissão no prazo máximo de três meses após a realização do primeiro exame de qualificação.

Art. 33. O exame de qualificação será registrado em ata, destacando-se o parecer da banca examinadora e o resultado final, assinada pelo professor orientador e, opcionalmente, pelos membros da banca.

Parágrafo único. Caso não seja possível a presença de um dos membros da banca examinadora no dia do exame de qualificação, admitir-se-á sua participação por videoconferência. Na impossibilidade de participação por videoconferência, esse membro deverá encaminhar ao professor orientador um parecer sobre o trabalho, constando sua recomendação quanto à aprovação.

Art. 34. A defesa da dissertação de mestrado constará de uma banca examinadora composta por, no mínimo, três membros:

- I o professor orientador, como presidente da banca;
- II um docente credenciado ao Programa, ou professor no IFG;
- III um membro externo ao IFG.



Art. 35. A defesa da tese de doutorado constará de uma banca examinadora composta por, no mínimo, cinco membros:

I o professor orientador, como presidente da banca;

II dois docentes do quadro do IFG, podendo, ou não, ser do PPGECM;

III dois membros externos ao IFG.

§ 1º. Para solicitar a defesa o aluno deverá ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 2º. A solicitação para a defesa pública de dissertação ou tese deverá ser feita pelo orientador com proposta dos componentes da banca examinadora, sendo apresentada à Coordenação do Programa com antecedência mínima de sessenta dias de sua realização.

§ 3º. O Colegiado do curso tem o prazo máximo de vinte dias, a partir da solicitação da defesa, para deliberar e divulgar o resultado da avaliação do requerimento.

§ 4º. Após aprovação da banca avaliadora pelo Colegiado, o aluno e seu orientador deverão encaminhar o trabalho, a ser defendido (versão digital e/ou impressa), para todos os membros. O envio deverá ocorrer com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa.

§ 5º. O Coordenador do Programa divulgará a sessão de defesa pública de dissertação, ou tese, para a comunidade do IFG e das instituições conveniadas ao Programa.

§ 6º. A defesa pública de dissertação, ou tese, será registrada em ata contendo parecer e resultado final da defesa, e quando couber, ata específica contendo a descrição das restrições e prazo para seu cumprimento, assinada por todos os membros da banca.

Art. 36. A avaliação final da dissertação, ou tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das expressões: Aprovado; Aprovado com ressalvas ou Reprovado.

§ 1º. Entende-se por ressalvas pequenas correções na dissertação, ou tese, ou realização de possíveis trabalhos de natureza complementar requeridos pela banca.

§ 2º. Caso as ressalvas não sejam atendidas, conforme especificado na ata específica, e no prazo estipulado pela banca, o candidato, após avaliação do Colegiado, poderá ser considerado reprovado.



§ 3º. Caso a dissertação, ou tese, seja reprovada, ela poderá ser reapresentada ao Colegiado uma única vez para constituição de nova defesa, conforme estabelece o artigo 36, desde que não ultrapasse o prazo máximo previsto do curso, contabilizando possíveis prorrogações.

Capítulo VIII

Das Condições para Obtenção do Título

Art. 37. Para a integralização do curso é necessário:

I estar matriculado como aluno regular no curso;

II ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e optativas;

III desenvolver e integralizar a carga horária prevista no programa do curso;

IV ter sido aprovado em exame de suficiência de língua estrangeira realizado em programa de pós-graduação ou equivalente, obtido no máximo há três anos;

V ter sido aprovado no exame de qualificação;

VI ter sido aprovado na defesa de dissertação, ou tese, e atender aos requisitos de revisão e finalização para entrega final do trabalho.

§ 1º. Para o trabalho de conclusão do curso (dissertação ou tese), um modelo será definido em regulamentação complementar a este regimento.

§ 2º. A defesa da dissertação deverá ocorrer no máximo até o último dia do trigésimo mês do curso.

§ 3º. A defesa da tese deverá ocorrer no máximo até o último dia do quadragésimo oitavo mês do curso.

§ 4º. Casos excepcionais de prorrogação dos prazos previstos para a defesa deverão ser analisados e julgados pelo Colegiado do curso, após abertura de processo pelo aluno.

§ 5º. O pedido de prorrogação excepcional de tempo deverá ser solicitado pelo aluno, por meio de processo administrativo, endereçado à coordenação do curso devidamente justificado e com a anuência do seu orientador. O Colegiado analisará a solicitação e emitirá parecer.

Art. 38. O candidato à obtenção do diploma de Mestre, ou de Doutor, deverá satisfazer as seguintes condições:



I ter integralizado o curso conforme estabelece o artigo 37;

II apresentação à Coordenação do curso, da dissertação, ou tese, com respectivo produto educacional, devidamente aprovada pela banca examinadora, após sua revisão e finalização, dentro do prazo máximo de trinta dias após a defesa da dissertação;

III Aprovação de um trabalho em evento da área de ensino, ou educação, no caso de aluno de mestrado;

IV Submissão de um artigo em periódico da área de ensino, avaliado pela Capes com qualis A1, A2 ou B2, no caso de aluno de doutorado;

V preenchimento de todas as demais exigências do Estatuto e Regimento Geral do IFG e do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação para Ciências e Matemática;

Art. 39. O candidato deverá entregar na coordenação do Programa uma cópia impressa e devidamente encadernada em capa dura para a biblioteca acadêmica do IFG.

§ 1º. Duas cópias em mídia (arquivo PDF, resolução mínima 600 dpi, sem restrições de impressão) deverão ser entregue à coordenação, sendo uma para ser anexada ao acervo da biblioteca central do IFG, e outra para ser arquivada na Coordenação do Programa.

§ 2º. O Trabalho de dissertação, ou tese, deve ser elaborado conforme modelo estabelecido pelo Programa.

Art. 40. O aluno deverá apresentar na coordenação do PPGECM uma declaração de ausência de débitos com a biblioteca, bem como com a Coordenação de Pós-Graduação do IFG, quanto aos relatórios, quando for bolsista.

Capítulo IX

Do Desligamento e Trancamento de Matrícula no Mestrado profissional.

Art. 41. O aluno será desligado do PPGECM, nos seguintes casos:

I a não efetivação de matrícula a cada semestre;



- II obtenção, por aluno regular, de três conceitos C ou de um conceito D em disciplinas;
- III duas reprovações no exame de qualificação;
- IV duas reprovações em exame de defesa de dissertação ou de tese.
- V quando o aluno ultrapassar os prazos máximos estabelecidos nos termos desse regimento;
- VI o aluno apresentar texto que configure, no todo ou em parte, a prática de plágio ou outro modo de imitação ou falsificação em trabalhos de disciplina, produto final e na dissertação ou na tese;
- VII por motivos disciplinares previstos no regimento da instituição;
- VIII quando esgotado o prazo de trancamento de matrícula e não retomando o aluno as atividades do curso;
- IX não entrega da versão final do trabalho final (dissertação ou tese) e do produto educacional final, no prazo estipulado no inciso II do artigo 38.

Art. 42. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitando as normas e orientações da instituição.

Parágrafo único. Caso o ex-aluno retorne ao Curso poderá solicitar aproveitamento das disciplinas já cursadas anteriormente, desde que tenham sido cursadas nos últimos cinco anos.

Art. 43. O trancamento da matrícula só poderá ocorrer em casos nos quais ficar comprovado o impedimento involuntário do aluno de exercer as suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. O trancamento consiste na suspensão, a pedido do aluno, de todas as suas atividades acadêmicas, por período determinado, mediante justificativa devidamente comprovada, assinada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.



Art. 44. O pedido trancamento de matrícula deverá ser realizado por meio de processo, em casos excepcionais como de doença, mudança, ou outros, devidamente justificados, dentro do prazo previsto no calendário do PPGECM, para aprovação do Colegiado.

§ 1º. O período de trancamento de matrícula será de, no máximo, seis meses ou um semestre letivo, para o mestrado profissional e de, no máximo, dois semestres letivos, consecutivos ou não, para o doutorado profissional.

§ 2º. Será permitido um único pedido de renovação de trancamento de matrícula por seis meses, desde que devidamente justificado e aprovado pelo orientador e pelo Colegiado do Curso.

§ 3º. O período de trancamento de matrícula não será computado no tempo de integralização do curso.

§ 4º. No ato de solicitação do trancamento da renovação de trancamento de matrícula, o solicitante deverá entregar novo Plano de Trabalho, assinado pelo professor orientador.

§ 5º. Esgotado o prazo de trancamento de matrícula, o aluno não retomar as atividades do curso, será automaticamente desligado.

Capítulo X

Do Aluno Especial no PPGECM.

Art. 45. Serão admitidos, como aluno especial, os portadores de diploma de curso de graduação (licenciatura ou bacharelado) ou superior em tecnologia, em áreas das ciências exatas e da terra, das ciências biológicas, das ciências da saúde, das ciências humanas, multidisciplinares (conforme tabela da Capes), reconhecido pelo MEC, que desejem cursar disciplina(s) isolada(s), não objetivando a obtenção de Título no Programa.

Parágrafo único. A matrícula como aluno especial estará condicionada a existência de vaga(s) nas disciplinas do curso, aprovadas pelo Colegiado.

Art. 46. A seleção dos candidatos a aluno especial será definida em Edital, considerando até cinco alunos especiais por disciplina. Cada aluno especial poderá cursar até três disciplinas do curso.



Art. 47. O sistema de avaliação do aluno especial dar-se-á nos mesmos moldes do aluno regular previsto no Capítulo VI deste Regimento.

Art. 48. O aluno especial estará sujeito ao regulamento do corpo discente do IFG.

Capítulo XI Das Bolsas

Art.49. A concessão de bolsas de estudo deverá ser homologada pelo Colegiado para os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação, aprovados no processo seletivo, as quais poderão ser obtidas por meio de:

I convênios com entidades governamentais e não-governamentais de fomento à pesquisa e à pós-graduação;

II outros recursos e outros meios que se mostrem plausíveis.

§ 1º. As bolsas de estudo disponíveis serão alocadas pelo Colegiado, conforme normas específicas, sendo este também responsável pela divulgação do resultado da seleção dos alunos bolsistas.

§ 2º. É facultado ao orientador e orientando do Programa a submissão do projeto a agências de fomento, no intuito de obter bolsas e recursos financeiros. Neste caso, o projeto deverá ser previamente apresentado ao Colegiado do Curso que dará ou não seu aval.

§ 3º. Compete ao Colegiado distribuir os bolsistas selecionados nas cotas de cada agência de fomento, sendo vedada a escolha por parte do bolsista.

Art. 50. O aluno bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades diretamente relacionadas ao Programa, caso as instituições de fomento o exija.

Parágrafo Único. As bolsas de estudo poderão ser suspensas pelo Colegiado ou canceladas a qualquer instante, caso se constate baixo desempenho do aluno ou descumprimento de qualquer norma relacionada a este assunto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA CIÊNCIAS
E MATEMÁTICA



Art. 51. Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação para Ciências e Matemática do IFG.

Art. 61. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.